



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Diretoria de Gestão de Pessoas

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
tendo em vista o disposto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, transcrito abaixo, DECLARO, para todos os efeitos legais, ao tomar posse no cargo efetivo de \_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO:

( ) Não incorrer na proibição contida no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.\*

\* Caso o(a) candidato(a) incorra na proibição contida no artigo 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527, deverá juntar, **até a data da posse**, cópia autenticada em cartório de alteração contratual nos termos da lei ou certidão *on line* de baixa da empresa.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Lei Federal nº 8112/1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997**

**Art. 117.** Ao servidor é proibido: [\(Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001\)](#)

(...)

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; [\(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. [\(Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#).